

**Parágrafo único.** O Instrumento previsto no *caput* deste artigo, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 6º** - Fica o Donatário proibido de qualquer tipo de alienação do terreno antes da escritura definitiva do imóvel.

**Parágrafo único:** O Município não reconhecerá nenhum direito de terceiros que adquirirem terrenos objeto desta Lei, antes de escritura definitiva ao Donatário.

**Art. 7º.** Os beneficiários das alienações, conforme descrito no Art. 2º antes descrito, objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Santa Luzia pelo prazo de 15 (quinze) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

**Art. 8º** - Os termos de Indenização e Doação da presente Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo através de Publicação no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1265/2023**

**Em, 15 de Setembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA,** no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores efetivos contratados e cedidos do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos

pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - Os valores de cada parcela complementar são os informados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§ 3º** - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

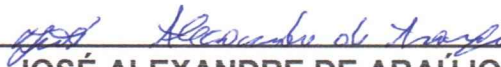
**Art. 3º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-PB – 15 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**  
**DE ENSINO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL 001/2023 –SMED – SANTA LUZIA –PB**

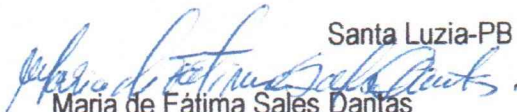
**HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÃO**

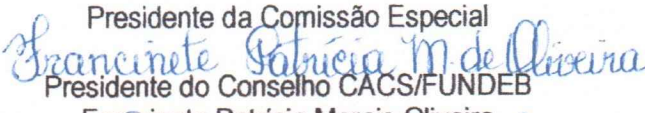
A comissão organizadora deste processo seletivo vem através deste homologar as inscrições realizadas até às 17:00h do dia 13 de setembro de 2023.

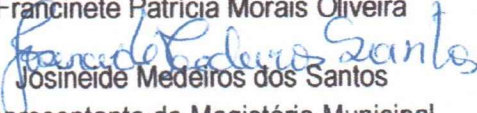
<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Situação da inscrição</b>
001	Joelsa Dantas de Medeiros	046.425.424-67	Diretor	Deferida
002	Patrícia Kelly Dantas de Medeiros Costa	043.624.724-01	Diretor	Deferida
003	Debora Dantas Santos	042.201.074-01	Diretor	Deferida
004	Jeane Maria da Silva Araújo	020.721.444-18	Diretor	Deferida
005	José Alves dos Santos Junior	028.365.254-36	Diretor	Deferida
006	Anne Francinne Lacerda Dantas	798.996.334-53	Diretor	Deferida
007	Ana Cláudia Jerônimo de Souza	022.299.714-17	Diretor	Deferida

Esta é a relação de candidatos inscritos, após a análise de pedido de recurso.

Santa Luzia-PB 15 de setembro de 2023

  
Maria de Fátima Salés Dantas  
Presidente da Comissão Especial

  
Francinete Patrícia Morais Oliveira  
Presidente do Conselho CACS/FUNDEB

  
Josineide Medeiros dos Santos  
Representante do Magistério Municipal